

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n° MF/SEAE/COGSE

Brasília, de agosto de 2000.

Referência: Ofício nº 1518/00/SDE/GAB, de 5.4.00

Assunto: *ATO DE CONCENTRAÇÃO nº* 08012.003552/00-16

Requerentes: *ADECCO S.A. e OLSTEN CORPORATION*.

Operação: Aquisição das ações representativas do capital social da OLSTEN CORPORATION por ADECCO S.A., no setor Serviços Gerais (locação de mão-de-obra temporária e permanente).

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Confidencial.

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas ADECCO S.A. e OLSTEN CORPORATION.

1. DAS REQUERENTES

1.1. ADQUIRENTE:

- 2. A ADECCO S.A., sociedade devidamente organizada e existente sob as leis da Suíça, com sede na Rua de Langallerie 11, Lausanne 4, Suíça, atua na área de seleção e recrutamento de pessoal, trabalho temporário e terceirização de mão-de-obra. No Brasil, está presente através de duas subsidiárias, Adia do Brazil Ltda. e Adecco Recursos Humanos Ltda.

¹ Segundo as requerentes, exercício financeiro encerrado em 2.1.2000. Não foi incluído o faturamento do Brasil e do Uruguai.

² Países participantes: Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai.

1.2. ADQUIRIDA:

- 4. O grupo OLSTEN CORPORATION, sociedade devidamente constituída e em existência de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, com sede em Broad Hollow Road 175, Melville, Nova York, atua mundialmente em três segmentos: a) serviços de recrutamento e seleção; b) serviços de tecnologia da informação; c) serviços de saúde.
- 5. O grupo OLSTEN passou a atuar no Brasil em abril 1998 (ato de concentração nº 08012.002672/98-46), quando adquiriu 51% do capital social das empresas Top Services S.A., Top Services Serviços Temporários Ltda. e Top Services Trabalho Temporário Ltda., todas envolvidas no mercado de prestação de serviços de administração de recursos humanos. No entanto, conforme documentação enviada a esta SEAE em 15.6.00, a ADECCO Recursos Humanos Ltda., empresa integrante do grupo econômico ADECCO-OLSTEN, adquiriu os 49% restantes das ações e quotas da Top Services S.A., Top Services Serviços Temporários Ltda. e Top Services Trabalho Temporário Ltda., nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações e Quotas datado de 1 de junho de 2000, exercendo, desta forma, o direito de opção de compra previsto nos Contratos de Acionistas e de Quotistas firmados entre a Olsten do Brasil Ltda. e a TOP Participações S/C Ltda., em 1 de abril de 1998.
- 6. O faturamento anual do grupo OLSTEN, no mundo³, foi de R\$ xxxxxxxxxxxxx No Mercosul⁴, obteve R\$ xxxxxxxxxxxxx e, no Brasil, foi de R\$ xxxxxxxxxxxxx.

2. DA OPERAÇÃO

- 8. Segundo as requerentes, a transação só foi efetivada em 15.3.2000, quando todas as condições previstas no Contrato de Incorporação foram atendidas. Sendo assim, o ato foi informado à

prcACAdeccoOlstenluciam

³ Segundo as requerentes, exercício financeiro encerrado em 3.1.2000, não foi incluído o faturamento do Brasil e do Uruguai.

⁴ Países participantes: Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai.

Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, em 22.3.2000, dentro do prazo legal, conforme prazo estipulado no § 4º do art. 54 da Lei 8.884/94.

- 9. Ressaltamos, apenas, que não faz parte da operação em questão, o segmento da Olsten "Serviço de Saúde", conforme o "Acordo de Separação", datado também em 17.8.1999.
- 10. A operação está sendo submetida aos órgãos de defesa da concorrência, conforme art. 54 § 3° da Lei n° 8.884 de 11.6.94, frente ao faturamento total, no exercício financeiro de 1999 dos grupos, que ultrapassa R\$ 400 milhões anuais.

3. DEFINIÇÃO DE MERCADO RELEVANTE

3.1. MERCADO RELEVANTE DO PRODUTO

- 11. Tanto o grupo ADECCO quanto o grupo Olsten, através de suas subsidiárias, atuam no mercado brasileiro na prestação de serviços de administração de recursos humanos, compreendendo as seguintes atividades:
- a) trabalho temporário de acordo com a Lei nº 6.019/74: administração de mão-de-obra temporária utilizada em acréscimo extraordinário de serviços, licença maternidade, licença médica e férias dos funcionários efetivos da empresa;
 - b) terceirização: prestação de serviços de recepção, portaria, serviços gerais, etc.;
- c) recrutamento e seleção de pessoal: recrutar, selecionar e avaliar candidatos para a posição efetiva do quadro interno da empresa/cliente.
- 12. Esclarecemos que tal segmentação de mercado foi definida pelas requerentes no formulário previsto na Resolução nº 15/98 do CADE, item 1.7, com base nos serviços prestados pelos grupos ADECCO e OLSTEN no Brasil.
- 13. Por ocasião da elaboração do Parecer nº 95/MF/SEAE/COGSE, de 31.3.00, referente ao ato de concentração nº 08012.000703/00-93, o Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo SINDEPRESTEM declarou a esta Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) que "não seria possível segregar as empresas que operassem somente no segmento de trabalho temporário (Lei nº 6.019/74) das empresas que utilizassem trabalhadores efetivos, pois, ao que consta, quase todas atuam nos dois segmentos, quando não, também no recrutamento e seleção de mão-de-obra." Com base nesta declaração, a SEAE incluiu, no referido parecer, o serviço de locação de mão-de-obra temporária e permanente no mesmo mercado relevante.
- 14. Contudo, após análise mais precisa do mercado em questão, verificamos que a contratação de mão-de-obra permanente envolvia despesas significativamente superiores aos custos do trabalho temporário. O trabalho temporário representa, de fato, uma demanda específica e provisória. É

mais adequado para suprir oscilações do mercado, flutuações cíclicas ou incertezas quanto ao futuro que não justifiquem uma contratação permanente. Isto nos leva a concluir que a substitutibilidade entre trabalho temporário e permanente é praticamente nula para se incluir num mesmo mercado. Por este motivo, dividimos o mercado relevante do produto em dois, locação de mão-de-obra temporária e locação de mão-de-obra permanente.

3.2. MERCADO RELEVANTE GEOGRÁFICO

- 15. Tanto o serviço de locação de mão-de-obra temporária quanto a locação de mão-de-obra permanente, pressupõe um conhecimento especializado do mercado de mão-de-obra local. Podem existir grandes diferenciações nas condições de mercado de determinada ocupação profissional conforme varie a localização geográfica. Esta peculiaridade supõe que um adequado acompanhamento das variáveis do mercado em questão tenha como pré requisito uma atuação mais focalizada de forma a levar em conta as nuanças regionais por parte da empresa responsável pela prestação de serviços. A própria realização de entrevistas encontra-se sobremaneira dificultada sem a existência de instalações próximas ao mercado onde existe a demanda por mão-de-obra.
- 16. Estes motivos nos levam a crer que seria pouco provável que oscilações de 10% em torno do preço da ADECCO tenham por efeito um redirecionamento da demanda dos seus clientes para empresas ofertantes do serviço instaladas em outros municípios.
- 17. Sendo assim, concluímos que o mercado relevante em sua dimensão geográfica, é o estado de São Paulo, pois é justamente onde as empresas requerentes atuam conjuntamente.

4. POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DE PODER DE MERCADO

- 18. As requerentes informam não dispor de estimativas de participação percentual, pois os mercados são altamente particionados e seus dados não se encontram em fontes oficiais ou mesmo alternativas tais como revistas, jornais, publicações de classes, etc.
- 19. Consultamos⁵, também, a Associação Brasileira das Empresas de Serviços Terceirizáveis e de Trabalho Temporário ASSERTTEM, e, a mesma apresentou tabela⁶ demonstrativa contendo dados dos setores de mão-de-obra temporária e permanente, informando que no Brasil existem 10.500 empresas (considerando filiais/franquias), e por tratar-se de um setor bastante pulverizado, não dispõem de dados que permitam quantificar a participação estimada de mercado das empresas requerentes e seus concorrentes.
- 20. No entanto, a ASSERTTEM nos informa que pode-se considerar o mercado nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná como sendo aproximadamente 50% do mercado brasileiro de locação de mão-de-obra temporária e permanente, e que, a cidade de São Paulo representa em torno de 30 a 35% deste total. Nos informou ainda, que a ASSERTTEM congrega 148 empresas associadas com

⁵ Consulta feita através de ofício nº 1978/COGSE/SEAE/MF, em 5.6.00.

⁶ Fonte: ASSERTTEM; SINDEPRESTEM; Ministério da Previdência Social; Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul e IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Base dos dados: março/2000.

filiais em diversos estados do país e, dessas 148 associadas 54% estão instaladas na cidade de São Paulo, 30% em outras localidades dentro estado de São Paulo e os 16% restantes estão em outros estados.

21. Muito embora tenhamos tentado exaustivamente colher dados do setor, no que se refere a parcela de mercado, não só junto às requerentes, como às associações (ASSERTTEM; SINDASPP⁷ (Sindicato dos Trabalhadores e Empresas de Serviços Contábeis Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisa e Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná) e SINDPRESTEM ⁸ (Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho no Estado de São Paulo)) sem obter êxito, as informações prestadas pela ASSERTTEM nos permite concluir que estes segmentos não estão concentrados, considerando-se que o número de empresas no estado de São Paulo é muito grande.

5. RECOMENDAÇÃO

22. Diante do exposto, podemos verificar que, embora a operação gere uma concentração horizontal, esses mercados apresentam opções aos demandantes dos serviços relevantes, com a presença de grande quantidade de empresas e onde o exercício de poder de mercado é pouco provável, até mesmo pelo poder de barganha das empresas contratantes desse tipo de serviço.

⁷ Ofício nº 2005/COGSE/SEAE/MF, em 6.6.00.

⁸ Ofício nº 383/COGSE/SEAE/MF, ato de concentração nº08012.000703/00-93

23. Assim, concluímos que a operação não é passível de gerar qualquer dano à concorrência e recomendamos a sua aprovação sem restrições.

À consideração superior.

LÚCIA MENDES SMIDT Auxiliar

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA Coordenação-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

PAULO CORRÊA Secretário-Adjunto

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA Secretário de Acompanhamento Econômico , os segmentos não estão concentrados, encontramos no ato de concentração nº 08012.002672/98-46, analisado por esta SEAE em novembro de 1998, estimativa de 1997, realizada pelas requerentes, contendo as sete principais operadoras, cuja participação mínima é de 3,0% e máxima de 16,0%, sendo que a ADECCO figurava nesta estimativa com uma participação de 3,5% dentro do estado de São Paulo. Ressalta-se que consta dessa estimativa a empresa TOP, que por sua vez foi absorvida pela OLSTEN DO BRASIL, ato de concentração nº 08012.002672/98-46, sendo que ela figura com 5,0% do mercado no estado de São Paulo.

- 20. Verifica-se do exposto que, ainda considerando-se a concentração horizontal entre as empresas, as participações percentuais à época (1997), somadas resultariam em 8,0% do mercado de locação mão-de-obra e, conforme declaração feita pela ADECCO, na Gazeta Mercantil, em matéria retrocitada, os setores de terceirização de mão-de-obra e contratação temporária têm crescido a uma taxa média anual de 10% desde 1995.
- 21. Isto nos leva a crer que, embora não tenhamos condições de projetar uma estimativa percentual do mercado regional de mão-de-obra temporária e permanente, por carecer de informações, percebemos que a concentração estaria abaixo dos 20%, participação esta considerada, segundo o "Guia para Análise de Atos de Concentração Econômica Horizontal" elaborado por esta SEAE, suficientemente alta para viabilizar o exercício unilateral do poder de mercado.
- 16. Ressaltamos apenas, que conforme declaração do diretor geral da ADECCO, Sr. Sergi Riau, em matéria publicada na Gazeta Mercantil de 24.3.2000, com a aquisição da empresa OLSTEN CO., a ADECCO estará presente em sete estados: Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Ceará, Bahia e Distrito Federal, representados por 18 escritórios. A empresa tem como meta até o final do ano de 2000 estar presente em mais cinco outras localidades, com um total de 40 escritórios.
- 15. No que se refere ao mercado relevante em sua dimensão geográfica, concluímos que a atuação das empresas requerentes se dá, conjuntamente, no estado de São Paulo. Pois, segundo consulta feita através de ofício ⁹ dirigido às requerentes, é justamente onde as empresas têm seus escritórios instalados. E ainda, no mesmo ofício, foi-nos informado que a ADECCO está presente em outros estados, sendo que a requerente OLSTEN tem atuação somente no estado de São Paulo.

prcACAdeccoOlstenluciam

⁹ Ofício nº 2369/COGSE/SEAE/MF, de 13.7.00.

- 15. Segundo a Associação Brasileira das Empresas de Serviços Terceirizáveis e de Trabalho Temporário ASSERTTEM, os estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná, representam aproximadamente 50% do mercado brasileiro de locação de mão-de-obra temporária e permanente.
- 13. Por ocasião da elaboração do Parecer nº 95/MF/SEAE/COGSE, 31.5.00, o Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo SINDEPRESTEM informa não ser possível segregar as atividades em segmentos específicos, pois quase todas as empresas oferecem as três modalidades de serviços (trabalho temporário, terceirização e recrutamento e seleção) e, sendo assim, preferem tratar como um único mercado, ou seja, administração de recursos humanos.
- 16. Muito embora as informações colhidas deste ramo sejam a de que as empresas, para prestar serviços em outras localidades, precisam apenas da instalação de um pequeno escritório, com no máximo 5 funcionários a um custo bastante baixo, verificamos que este tipo de serviço envolve um conhecimento especializado do mercado de mão-de-obra local. Podem existir grandes diferenciações nas condições de mercado de determinada ocupação profissional conforme varie a localização geográfica. Esta peculiaridade supõe que um adequado acompanhamento das variáveis do mercado em questão tenha como pré-requisito uma atuação mais focalizada de forma a levar em conta as nuanças regionais por parte da empresa responsável pela prestação de serviços. A própria realização de entrevistas encontra-se sobremaneira dificultada sem a existência de instalações próximas ao mercado onde existe a demanda por mão-de-obra.
- 15. Após estudo sobre a área de atuação dessas empresas, constatamos que, embora suas filiais estejam concentradas nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, possuem clientes no estado do Paraná. Isso nos leva a concluir que a área de atuação na sua dimensão geográfica abrange estes três estados (São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná).
- 18. Consta no Parecer nº 324/SEAE/COGSE, de 17.11.98, referente ao ato de concentração nº 08012.002672/98-46, entre as empresas OLSTEN DO BRASIL LTDA. (adquirente) e TOP PARTICIPAÇÕES S.C. LTDA. (adquirida), estimativa de participação percentual (*market share*), elaborada pelas próprias requerentes, no mercado relevante de administração de recursos humanos no estado de São Paulo, quadro demonstrativo envolvendo algumas empresas do setor, sendo que a ADECCO (no presente caso "a adquirente") figura, no estado de São Paulo, com 3%, e no Brasil 1,5%, em 1997.
- 21. Conforme declaração feita pela ADECCO, na Gazeta Mercantil, em matéria retrocitada, os setores de terceirização de mão-de-obra e contratação temporária têm crescido a uma taxa média anual de 10% desde 1995. E ainda, a ADECCO passou a ser uma das três maiores empresas de trabalho temporário e terceirização de mão-de-obra do Brasil.
- 22. Segundo informações do SINDEPRESTEM Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo, existem, em seu cadastro, mais de 1.500 empresas constituídas no Estado de São Paulo, sendo que aproximadamente 400 estão filiadas ao Sindicado. Dada a significativa pulverização do

setor, no qual participam inúmeras empresas, inclusive com sede em outros estados, na sua grande maioria de pequeno porte, as requerentes ignoram a existência de fontes oficiais ou mesmo alternativas (revistas, jornais, publicações de classe, etc.) que forneçam dados do mercado, não sendo, portanto, factível a verificação acurada das respectivas participações no mercado relevante.

- 17. A SEAE concluiu que o tipo de serviço ofertado pelas requerentes envolve um conhecimento especializado do mercado de mão-de-obra local. Podem existir grandes diferenciações nas condições de mercado de determinada ocupação profissional conforme varie a localização geográfica. Esta peculiaridade supõe que um adequado acompanhamento das variáveis do mercado em questão tenha como pré requisito uma atuação mais focalizada de forma a levar em conta as nuanças regionais por parte da empresa responsável pela prestação de serviços. A própria realização de entrevistas encontra-se sobremaneira dificultada sem a existência de instalações próximas ao mercado onde existe a demanda por mão-de-obra.
- 16. Em matéria publicada na Gazeta Mercantil de 24.3.2000, com a aquisição da empresa OLSTEN CO., a ADECCO estará presente em sete estados: Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Ceará, Bahia e Distrito Federal, representados por 18 escritórios. A empresa pretende até o final do ano de 2000 estar presente em mais cinco outras localidades, com um total de 40 escritórios, conforme declaração do diretor geral da ADECCO, Sr. Sergi Riau.